



## EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 30/2024

**Estabelece instruções para o cadastramento de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público do Estado do Espírito Santo, como fase preliminar do processo seletivo para Coordenador Pedagógico.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização do processo de **CADASTRAMENTO de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, que será etapa prévia do processo seletivo para Coordenador Pedagógico.**

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O presente Edital destina-se ao cadastramento de profissionais efetivos do quadro do Magistério Público do Estado do Espírito Santo, como fase preliminar do processo seletivo de Coordenador Pedagógico, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**1.2** - O processo de cadastramento será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1166-S/2023.

**1.3** - O processo de cadastramento será totalmente informatizado.

**1.4** - As etapas do processo seletivo para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico com os candidatos cadastrados serão de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar.

**1.5 - A inscrição neste Edital de cadastramento não implica a automática participação no processo seletivo para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.**

**1.5.1** – **O candidato deverá acompanhar e se inscrever para as vagas de interesse, quando abertas e divulgadas no site da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na aba de Processos Seletivos → Gestor Escolar → Coordenador Pedagógico, conforme detalhado no item 7 deste Edital.**

### **2 - DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO**

**2.1** - São requisitos para realizar o cadastramento:

**I** - ser servidor efetivo no cargo de MaPA, MaPB e MaPP do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;

**II** - possuir Licenciatura em Pedagogia **E** 2 (dois) anos de experiência docente, no mínimo, OU Licenciatura em outra área de conhecimento **E** 5 (cinco) anos de experiência docente, no mínimo, conforme Resolução nº 3.777/2014 e suas alterações, detalhado no subitem 5.1.1;

**III** - estar em efetivo exercício na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;

- IV** - não apresentar no Cadastro de Pessoas Física - CPF qualquer impedimento para movimentação bancária;
- V** - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- VI** - ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;
- VII** - não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;
- VIII** - ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação.

**2.2** - O candidato que não atender a todos os requisitos exigidos nos incisos do subitem 2.1 será **ELIMINADO** do processo de cadastramento.

### **3 - DA ETAPA DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**

**3.1** - O Processo de cadastramento será realizado em etapa única, a saber:

**I - INSCRIÇÃO (DECLARAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO, DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL):** será realizada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, no endereço [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - A inscrição para o cadastramento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período das **10h** do dia **01/07/2024** até às **17h** do dia **31/12/2024**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

**4.2** - O candidato poderá realizar **UMA** inscrição.

**4.3** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição.

**4.4** - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no subitem 4.1 deste Edital.

**4.5** - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.6** - No momento da inscrição, o candidato deverá verificar se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com a extração informada. Caso identifique divergência deverá informar à Comissão do Processo Seletivo, por meio do e-mail [procseletivo.interno@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.interno@sedu.es.gov.br).

**4.6.1** - Na hipótese da não observância das exigências contidas no subitem 4.6, a SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados por dados ou informações não atualizadas no sistema SIARHES.

**4.7** - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de cadastramento. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no cadastramento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos das medidas pertinentes

de ordem administrativa, civil e criminal.

**4.8** - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome completo, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**4.9** - A confirmação da inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

## **5 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS**

**5.1** - Para fins de avaliação do pré-requisito, declarado pelo candidato no ato da inscrição, a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito (SIARHES).

**5.1.1** - Para avaliação do requisito de experiência docente, conforme previsto no inciso II do subitem 2.1, serão considerados os dados registrados no SIARHES, em todos os vínculos do candidato (designação temporária e efetivo), bem como os documentos apresentados no momento da assunção do cargo público.

**5.2** - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, previstos nos incisos do subitem 2.1, o candidato será ELIMINADO do processo de cadastramento.

**5.3** - Para avaliação e pontuação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

**I** - experiência profissional, conforme previsto no Anexo Único;

**II** - qualificação profissional, conforme previsto no Anexo Único.

**5.3.1** - A contagem do tempo de efetivo exercício profissional se dará da seguinte forma:

**I** - referente ao tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico e na função de Diretor Escolar, conforme Anexo Único, a contagem será realizada automaticamente no ato da inscrição, com base nos dados registrados no SIARHES;

**II** - para obter a pontuação referente ao tempo de serviço na função de Gerente, Subgerente, Assessor, Superintendente e de Supervisor Escolar, conforme Anexo Único, o candidato deverá declarar as informações no ato da inscrição.

**5.3.1.1** - O candidato que declarar tempo de serviço na função de Gerente, Subgerente, Assessor, Superintendente e de Supervisor Escolar não precisará encaminhar nenhuma documentação para comprovação da referida experiência profissional, tendo em vista que a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no SIARHES.

**5.3.1.2** - Fica vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo/função.

**5.3.1.3** - Para este Edital não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos ou empresas privadas.

**5.3.2** - Para a pontuação referente à qualificação profissional, conforme Anexo Único, o candidato poderá **DECLARAR** no ato da inscrição o **MAIOR NÍVEL DE ENQUADRAMENTO** (Especialização, Mestrado ou Doutorado) **REGISTRADO no SIARHES**.

**5.3.3** - Os dados declarados serão verificados no SIARHES pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 1166/2023.

**5.4** - O candidato que declarar dados diferentes daqueles registrados no SIARHES terá, no critério de avaliação indicado, pontuação **ZERO**.

**5.4.1** - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 5.4 poderá solicitar a exclusão da inscrição de cadastramento, por meio do e-mail [procseletivo.interno@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.interno@sedu.es.gov.br), o qual deverá conter:

**I** - cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro que contenha foto);

**II** - justificativa da solicitação.

**5.4.2** - O candidato poderá realizar novo cadastramento no Edital somente após a confirmação da exclusão da inscrição, realizada pela Comissão de Processo Seletivo.

**5.4.3** - A exclusão da inscrição de cadastramento está condicionada à previsão do subitem 5.4.1 deste Edital.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

**6.1** - Os candidatos serão classificados de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição de cadastramento.

**6.2** - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo Único;

**II** - maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo Único;

**III** - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.3** - Será divulgado o resultado da classificação somente dos candidatos que participarem dos processos de seleção abertos para a função de Coordenador Pedagógico, nos termos do item 7 deste Edital.

**6.4** - Os candidatos estarão APTOS a serem convocados para as etapas do processo seletivo para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico somente após a homologação da pontuação do cadastramento.

**6.5** - O resultado do cadastramento dos candidatos que não realizarem inscrição para algum processo de seleção para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico ficará registrado no sistema de seleção, para uso interno da SEDU, podendo ser considerado em futuros processos seletivos para a referida função.

## **7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**7.1 - O CADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO** para participar do processo seletivo para admissão na Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.

**7.2** - Os candidatos cadastrados poderão participar dos processos seletivos para admissão na função de Coordenador Pedagógico, **QUANDO ABERTOS e DIVULGADOS** por meio

do site da SEDU, na aba de Processos Seletivos → Gestor Escolar → Coordenador Pedagógico.

**7.3** - Os processos seletivos para admissão na Função Gratificada de Coordenador Pedagógico serão estabelecidos mediante regulamentação própria, de procedimentos e instrumentos avaliativos próprios, a ser divulgada no site da SEDU.

## **8 - DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA JORNADA DE TRABALHO**

**8.1** - A função de Coordenador Pedagógico terá a gratificação fixada em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, e na Lei Complementar nº 1.056, de 07 de novembro de 2023, bem como de suas respectivas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGCP-01 / FGCD-01	2.592,33

**8.2** - Os servidores titulares de apenas 01 (um) cargo público efetivo farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho que deverão ser cumpridas na escola de sua designação ou em outra unidade escolar (nos casos de complementação de carga horária).

**8.3** - O profissional do magistério em acumulação legal de cargos, quando assumir a função de Coordenador Pedagógico, se afastará da regência de classe e fará jus à percepção integral dos vencimentos ou subsídios dos cargos acrescidos da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.

**8.4** - Ao profissional designado é vedado o desempenho de qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de sua atuação na unidade escolar.

## **9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1** - O presente Edital de cadastramento vigorará no período de **01/07/2024** a **31/12/2024**, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo de 2025.

**9.2** - Dúvidas em relação ao presente Edital podem ser esclarecidas pelo e-mail [procseletivo.interno@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.interno@sedu.es.gov.br).

**9.3** - De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo de cadastramento.

**9.4** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória/ES, 28 de junho de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO**  
**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**1. Experiência Profissional: Pontuação Máxima (51,60)**

CRITÉRIO	VALOR ATRIBUÍDO
<b>A)</b> Tempo de serviço na função de <b>Coordenador Pedagógico</b> , no período de <b>01/05/2014 a 01/05/2024</b> .	<b>0,7</b> ponto por mês Pontuação máxima de <b>36</b> meses Máximo de pontos a serem obtidos: <b>25,2</b>
<b>B)</b> Tempo de serviço na função de <b>Diretor</b> , no período de <b>01/05/2014 a 01/05/2024</b> .	<b>0,6</b> ponto por mês Pontuação máxima de <b>36</b> meses Máximo de pontos a serem obtidos: <b>21,6 pontos</b>
<b>C)</b> Tempo de serviço na função de <b>GERENTE, SUBGERENTE, ASSESSOR e SUPERINTENDENTE</b> , no período de <b>01/05/2014 a 01/05/2024</b> .	<b>0,1</b> ponto por mês Pontuação máxima de <b>24</b> meses Máximo de pontos a serem obtidos: <b>2,4 pontos</b>
<b>D)</b> Tempo de serviço na função de Supervisor Escolar, na Unidade Central ou Superintendências Regionais de Educação - SREs, no período de <b>01/05/2014 a 01/05/2024</b> .	<b>0,1</b> ponto por mês Pontuação máxima de <b>24</b> meses Máximo de pontos a serem obtidos: <b>2,4 pontos</b>
<b>* Observar as previsões dos subitens 5.3.1 ao 5.3.1.3</b>	

**2. Qualificação Profissional: Pontuação Máxima (6,0)**

O candidato deverá declarar no ato da inscrição o MAIOR nível registrado no SIARHES		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA/ NÍVEL	VALOR ATRIBUÍDO
<b>A)</b> Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	V	2,0
<b>B)</b> Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VI	4,0
<b>C)</b> Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VII	6,0